

Processo nº 07.20597.3.15

Endereço: Rua do Futuro, nº 479 - Graças.

Requerente: Marcelo Vieira Paes.

Assunto: Projeto de legalização de imóvel, com mudança de uso para comercial, reforma e acréscimo de área, em terreno onde existia o imóvel nº 479, sendo o estacionamento proposto na mesma via, no terreno onde existia o imóvel nº 492.

#### Considerações

1. A **Rua do Futuro** é classificada como Corredor de Transporte Urbano Secundário, Categoria Funcional - *Via Coletora, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.176/96, Anexo 7)*. Tem início na Rua Amélia e término na Rua Pe. Roma. Possui sentido duplo de circulação da Rua Pe Roma até a Rua Hoel Sete e sentido único de circulação da Rua Hoel Sete até a Rua Amélia.

#### Análise

A solicitação refere-se a atender vagas de estacionamento no terreno nº 492, vagas estas exigidas para a edificação comercial do imóvel de nº 479; Atender as legislações:

**LEI 16719/01 ARU - Artº 22 - 2º** Executam-se do disposto do parágrafo 1º deste artigo os casos de reforma e mudança de uso e atividades, quando poderá ser atendida a exigência de vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100m de distância do mesmo, sendo exigido, neste caso, a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico - CCU;

**LEI 16292/97 - Dos estacionamentos e guarda de veículos - Artº 125** - Nas edificações de usos habitacional, a largura das circulações e dos acessos, consideram-se o número de vagas em cada pavimento,, I - até 50 vagas, serão admitidas:

a) largura mínima de 3,50m para circulação dos veículos em sentido único ou duplo de tráfego, independente do tipo de estacionamento;;

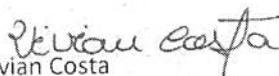
b) largura mínima de 3,00m para rampas e portões;

As vagas pretendidas para o estacionamento em questão, são 17 vagas com área de circulação (dupla) de 3.50m e portão de 3.00m, a manobra pelo que se apresenta em projeto será feito dentro da área do estacionamento, não interferindo na circulação do trânsito da referida rua.

Parecer favorável ao estacionamento, desde que cumpra o que determinam a legislação.

É o parecer.

Recife, 01/12/ 2015.

  
Vivian Costa

Gestora de Planejamento de Trânsito - SEMOC / CTTU